AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

INFORMAÇÃO DTM N.º 77/2026

Processo: 001673.39.00/24-7

Objeto: Análise da proposta de metodologia para o cálculo do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (REEF) definitivo apresentada pelo Grupo de Trabalho (GT) interinstitucional por meio da Informação nº 003/2026 (0595357).

Senhor Diretor Geral,

I - DOS FATOS

A presente manifestação técnica é emitida em estrito cumprimento ao Encaminhamento nº 169 (documento SEI 0601690), que determinou a às Diretorias Técnicas, que apresentassem análise e o posicionamento acerca da proposta de metodologia para o cálculo do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (REEF) definitivo apresentada pelo Grupo de Trabalho (GT) interinstitucional por meio da Informação nº 003/2026 (0595357).

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A proposta técnica formulada pelo GT estabelece que a mensuração definitiva dos investimentos extraordinários necessários para conferir resiliência climática às obras da RSC-287 (frentes de Mariante, Candelária, Arroio Barriga e Arroio Grande) seja calculada com base na seguinte expressão matemática:

Valor do Reequilíbrio das Obras = VG (IPH-PER)

Sob a ótica da engenharia, a aplicação desta fórmula é plenamente adequada, uma vez que o cálculo isola os custos que já eram de obrigação ordinária da concessionária (conforme o Programa de Exploração da Rodovia - PER original). Dessa forma, garante-se que o aporte extraordinário de recursos públicos seja direcionado exclusivamente ao acréscimo de escopo técnico decorrente das novas diretrizes de resiliência hidrológica do IPH/UFRGS. Para a valoração de tais intervenções, o regramento prevê a utilização prioritária das tabelas de preços do SICRO (DNIT) e, subsidiariamente, da Resolução ANTT nº 6.000/2022 para os itens técnicos não contemplados no sistema referencial federal.

No que tange à alocação de responsabilidades pelo custo real de execução em campo, a metodologia proposta pelo GT introduz uma banda de compartilhamento de riscos para gerir as divergências quantitativas inevitáveis entre os projetos executivos orçados e o que for efetivamente executado e apurado no projeto *as built*. A modelagem técnica divide o risco da seguinte forma:

A concessionária assume o risco integral pelas variações quantitativas (para mais ou para menos) de até 5% (cinco por cento) em relação ao valor originalmente projetado, mantendo-se inalterado o valor do reequilíbrio.

As variações quantitativas que excederem o limite de 5% (cinco por cento) serão compartilhadas entre as partes na proporção de 90% para o Poder Concedente e 10% para a concessionária.

O estabelecimento dessa banda de compartilhamento é tecnicamente justificado em razão da natureza extraordinária do risco hidrológico pós-calamidade de 2024. Contratualmente, a determinação estatal para a alteração unilateral do PER e a imposição de novos padrões de resiliência climática configura fato imprevisto extracontratual.. Nos termos do Contrato de Concessão nº 20/2021, a responsabilidade por tais riscos extraordinários é integralmente alocada ao Poder Concedente, conforme as disposições expressas da Cláusula 19 (subcláusulas 19.3.4, 19.3.15 e 19.3.18), excluídas as parcelas cobertas por seguro.

Assim, ao absorver 90% do risco das variações superiores à banda de tolerância, o Poder Público atua em estrita conformidade com sua obrigação de suportar os impactos de eventos de força maior e fatos da administração que alterem unilateralmente o contrato. Por outro lado, a manutenção de uma parcela de 10% de risco sob a responsabilidade da concessionária funciona como um incentivo regulatório para que o parceiro privado persiga a máxima precisão na elaboração de seus projetos executivos, busque ganhos de eficiência em campo e mitigar desperdícios de recursos públicos, uma vez que eventuais erros de planejamento ou omissões técnicas não serão repassados ao erário.

Sob o aspecto da legalidade e da governança contratual, destaca-se que a proposta metodológica definitiva apresentada pelo GT conta com plena conformidade jurídica, expressamente atestada pela Procuradoria Setorial da AGERGS por meio da Informação PSE nº 243/20263839. O órgão jurídico concluiu que o regramento sugerido apresenta consistência técnica, resguarda a matriz de riscos originária do contrato e possui viabilidade legal para homologação pelo Conselho Superior.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que toca à competência técnica da Diretoria de Transportes e Mobilidade (DTM), manifestamo-nos favoravelmente à aprovação e homologação da metodologia definitiva para o cálculo do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (REEF) proposta pelo Grupo de Trabalho na Informação nº 003/202638.

É a informação.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Marson Fonseca**, **Diretora de Transportes e Mobilidade**, em 28/08/2026, às 18:02, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php informando o código verificador **0615608** e o código CRC **DE149F1A**.